**S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**

CNPJ/MF 12.229.415/0001-10

NIRE 27300000076

Companhia Fechada

**INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome completo ou denominação social do Debenturista: |  |
| CPF ou CNPJ do Debenturista: |  |
| E-mail: |  |
| Telefones para contato: |  |

1. **Orientações de preenchimento:**

Esta Instrução de Voto à Distância (“Instrução de Voto”) refere-se à Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.229.415/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 27300000076 (“Companhia” ou “Emissora”, e “Assembleia Geral de Debenturistas”), respectivamente), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool”*, celebrado entre a Emissora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Edifício Grand Station, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88(“Agente Fiduciário”) e, ainda na qualidade de fiadoras, a **CORURIPE HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.751.505/0001-41, a **CORURIPE ENERGÉTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.808.949/0001-73 e a **CVW ENERGÉTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.505.151/0001-74, em 15 de fevereiro de 2022, conforme aditada em 16 de março de 2022 (“Escritura de Emissão”), a ser realizada em **02 de dezembro de 2024, às 15 horas**, exclusivamente de forma digital e remota, nos termos da convocação realizada por meio do “*Edital de 1ª (Primeira) Convocação para a Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*”, publicado em 13, 14 e 18 de novembro de 2024 no jornal “Tribuna Independente” (“Edital de Convocação”).

A presente Instrução de Voto contempla somente as matérias a serem deliberadas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer o seu direito de voto à distância.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida, o Debenturista seja considerado presente e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

1. todos os campos da Instrução de Voto deverão estar devidamente preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do CNPJ/MF, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sendo certo que, caso algum campo das manifestações de voto estiver sem preenchimento, será considerado que o Debenturista preferiu se abster nessa referida matéria e que suas demais manifestações serão consideradas na contagem dos votos;
2. o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”);
3. é obrigatório o preenchimento da declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto;
4. a última página da Instrução de Voto deverá ser assinada pelo Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, informando, ainda, a data de local de assinatura, sendo admitida a assinatura digital, conforme determina item (v) abaixo;
5. a Instrução de Voto, preenchida e assinada em conformidade com os itens precedentes, deverá ser apresentada em versão de forma física ou eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, mediante o envio para os endereços eletrônicos ri@usinacoruripe.com.br, [agentefiduciario@vortx.com.br](mailto:agentefiduciario@vortx.com.br) e jma@vortx.com.br, com o assunto do e-mail “Assembleia Geral de Debenturistas | Usina Coruripe”, impreterivelmente até 2 (dois) Dias Úteis antes do horário estipulado para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, sob a pena de atraso para o início da Assembleia Geral de Debenturistas. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto;
6. deverão ter sido depositados, na forma e no prazo previstos no item “PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REALIZAÇÃO DIGITAL DA AGD” do Edital, os documentos de identificação e representação do Debenturista; e
7. todas as instruções e procedimentos indicados no item “PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REALIZAÇÃO DIGITAL DA AGD” do Edital deverão ter sido observados e cumpridos, conforme aplicável.

Exceto se de outra forma indicado ou definido nesta Instrução de Voto, os termos iniciados em letra maiúscula, aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou no Edital de Convocação, conforme o caso.

1. **Manifestação de voto:**

* a anuência prévia pelos Debenturistas, para a não observância, pela Emissora, da vedação à constituição de ônus sobre seus ativos relevantes nos termos da Escritura de Emissão, em virtude da oneração, por meio de cessão fiduciária, em favor de determinado agente de garantias, na qualidade de representante e em benefício de certos credores, para fins de constituição de garantia em instrumentos de dívida a serem pactuados pela Emissora, dos direitos creditórios de titularidade da Emissora relativos aos créditos decorrentes (i) do Processo nº 2008.34.00.022504-0, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e (ii) do Processo nº 2002.34.00.031725-0, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, bem como de suas respectivas execuções, sem que seja configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, em especial no que tange ao disposto na Cláusula 7.1.1, inciso (L) da Escritura de Emissão.
* Em caso de aprovação da Ordem do Dia acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizados a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

[ ] Aprovar | [ ] Rejeitar | [ ] Abster-se

1. **Conflito de Interesses:**

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito de interesses.

☐ Conheço alguma situação de conflito de interesses.

*(selecionar apenas uma das opções anteriores)*

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

|  |
| --- |
|  |

Nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia Geral de Debenturistas.

|  |  |
| --- | --- |
| Cidade: |  |
| Data: |  |
| Assinatura: |  |